



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul**

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Santo Expedito do Sul - RS
PROTÓCOLO
18/06/2025
Nº 102

PROJETO DE LEI Nº 022/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui gratificação ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º É atribuída ao Servidor Público Municipal, titular de cargo público de provimento efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, gratificação mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público de provimento efetivo, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir Comissão de Contratação de que trata o § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos de provimento efetivo, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º As gratificações objetos desta lei serão revisadas nas mesmas datas e índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.132/2025 e 1.015/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

17 de JUNHO DE 2025.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

3

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para estudo e votação o Projeto de Lei nº 022/2025 que institui gratificações a figura do Agente de Contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como a Comissão de Contratação e dá outras providências.

No presente caso, a concessão de gratificação se faz necessário ante a função que será desempenhada pelos servidores a serem devidamente designados para tais funções, mediante Portarias. É de suma relevância salientar que a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações) perdeu sua vigência, e, com isso, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) é utilizada para a realização das contratações no âmbito municipal.

Nesse sentido, uma de suas novidades são as figuras do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, além da Comissão de Contratação.

O Agente de Contratação/Pregoeiro é o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e dar impulso ao procedimento licitatório. Assim como executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação, segundo consta do art. 8º, da Lei nº 14.133/2021. O Agente de Contratação atuará nas modalidades de licitação concorrência e leilão, pois, de acordo com o § 5º do artigo em comento, no caso da modalidade Pregão, o Agente será designado Pregoeiro.

No caso da Equipe de Apoio do Agente de Contratação, está prestará papel auxiliar, mas fundamental, na fase externa das contratações.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

A comissão de contratação poderá ser designada pela autoridade competente, sendo formada conforme necessidade, especialmente formada para aquele objeto mais delicado, incomum ou específico que necessita de um conhecimento técnico e olhares de ângulos diferentes. É designada, basicamente, para tratar assuntos mais complexos. Na modalidade do diálogo competitivo a comissão de contratação atuará obrigatoriamente, conforme estabelecido pelo artigo 32, inciso XI. Deverá analisar documentos, realizar negociações, e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e validade jurídica. Aqui, diferente das demais modalidades, é necessário que todos os membros sejam servidores efetivos.

Portanto, conclui-se que a instituição de gratificação para as figuras de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como Comissão de Contratação é uma forma de incentivar e valorizar o trabalho dos servidores que desempenham funções de grande responsabilidade nas contratações municipais.

A revogação das Leis Municipais nº 1.132/2025 e 1.015/2022 se faz necessária ante a atualização pela presente proposta, a qual está de acordo e mais adequada com a nova lei de licitações.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

17 DE JUNHO DE 2025.



VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL